



|                              |                                                                                               |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>              | <b>12916-0/2011</b>                                                                           |
| <b>PRINCIPAL</b>             | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT</b>                                               |
| <b>EX GESTOR responsável</b> | <b>SR. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – EX- PREFEITO MUNICIPAL</b>                                  |
| <b>GESTORA atual</b>         | <b>EXM<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES – PREFEITA MUNICIPAL</b> |
| <b>ASSUNTO</b>               | <b>PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2011</b>                                                  |
| <b>RELATORA</b>              | <b>EXM<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES</b>   |
| <b>TÉCNICO</b>               | <b>MOISÉS PAELO CAMARÃO</b>                                                                   |

## **RELATÓRIO TÉCNICO**

**Senhor Secretário,**

Em acato a r. Pedido de Diligência nº 130/2013 do douto Ministério Público de Contas encartado às fls. 88 a 91/TCE, especialmente em atendimento aos art. 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 203 e 204 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresenta-se o Relatório Técnico referente ao Processo Seletivo Público nº 001/2011 para contratação destinada ao preenchimento de vagas e composição de Cadastro de Reserva (CR) para micro áreas distribuídas no Município de Alto Paraguai/MT, para as atribuições de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, que irão compor as Equipes do Programa de Saúde da Família - PSF.

### **1. ASPECTOS GERAIS**

#### **1. 1. Justificativa**

Foi enviada a justificativa para abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2011, conforme exigido pelo Manual de Triagem ex vi, pág. 4/TCE.





## 1. 2. Comissão

A Comissão Organizadora do respectivo Processo Seletivo Público nº 001/2011, foi designada por meio da Portaria nº 330/2011 assentada às fls. 28-29/TCE e, publicada no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios, em 01.04.2011, ex vi fl. 30/TCE, composta pelos seguintes membros:

| NOME                                | FUNÇÃO DA COMISSÃO | CARGO | MATRÍCULA |
|-------------------------------------|--------------------|-------|-----------|
| Manoel Carlos Avallone Júnior       | Presidente         | -     | -         |
| Jurandir Ferrer de Figueiredo       | Secretário         | -     | -         |
| João Alessandro de Almeida Siqueira | Membro             | -     | -         |
| Vailde Luciana de Oliveira          | Membro             | -     | -         |

Consoante alhures, essa Portaria nº 330/2011, ao não dispor os respectivos cargos e matrículas desses membros, impossibilitou aferição quanto a exigibilidade se consta ao menos 1 servidor efetivo, assentando a presente irregularidade/ilegalidade.

|       |                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| KB-17 | <b>Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>                                                                                 |
|       | A Portaria nº 330/2011 que dispôs a Comissão Organizadora NÃO informou os respectivos cargos/matrículas de seus membro, impossibilitando aferição quanto a exigibilidade de constar ao menos um servidor efetivo dentre os seus membros. |

## 2. EDITAL

O edital enviado está legível e corresponde ao Processo Seletivo Público nº 001/2011 (pág. 93 a 105/TCE, conforme a exigência do Manual de Triagem e contém as seguintes informações:

### 2.1. Prazo das Inscrições

O prazo de inscrição foi **suficiente** para garantir o amplo acesso aos candidatos conforme se observa a seguir:





|                                                                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| Data de publicação no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios | 20.04.2011      |
| Data inicial das inscrições (item 3.1 do Edital)                | 13.04.2011      |
| Data final das inscrições (alínea b do item 3.5.1 do Edital)    | 26.04.2011      |
| Quantidade de dias para inscrição                               | 13 (treze) dias |

Destarte, em consonância com a Cartilha editada pelo Tribunal de Contas de orientação para atender os casos de Contratação por Tempo Determinado orienta que os prazos mínimos razoáveis com relação às inscrições são os seguintes:

- a – entre a divulgação do edital e as inscrições: 15 dias
- b – para o período de inscrições: 7 dias úteis
- c – entre a divulgação do edital e realização das provas: 30 dias

A publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2011 ocorreu no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 1199, datado de 20.04.2011 ex vi fls. 93 a 105/TCE.

## **2.2. Taxa de Inscrição**

No Anexo I do Edital nº 001/2011 constou informações quanto a cobrança de taxa de inscrição da seguinte forma:

- Agente Comunitário de Saúde – ACS: R\$ 25,00
- Agente Combate a Endemias – ACE: R\$ 25,00

## **2.3. Vagas para Pessoas com Deficiência - PcD**

A exigibilidade de percentual de vagas para portadores de necessidades especiais está disposta na regra do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo art. 37, §1º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989 que dispõe a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. No âmbito do Estado de Mato Grosso, a reserva de vagas para pessoas com deficiência está regulamentada pela Lei Complementar nº 114/2002.





Nesse sentido, o Edital nº 001/2011 previu no item IV no Anexo I, a participação de pessoas com deficiência, destinando 10% dos respectivos cargos, totalizando de 3 três vagas do total de 31 (pág. 100/TCE).

Ressalte-se que, constou no Edital nº 001/2011 a denominação de Portadores de Deficiência Física. Entretanto, o termo correto a ser utilizado é “**Pessoas com Deficiência – PcD**” de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotado pela ONU, em 13.12.2006, e implantado no Brasil através da Portaria da Presidência da República – Secretaria de Direitos Humanos, nº 2.344/2010.

Dessa forma, necessário se faz recomendar que em editais de certames futuros deverá ser adotada a denominação de “**Pessoas com Deficiência - PcD**” no lugar de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PNE.

## 2.4. Avaliação dos Candidatos

De acordo com o item VII. DAS PROVAS, do Edital nº 001/2011, a avaliação será por intermédio de prova objetiva de múltipla escolha, subdividida em 04 (quatro) alternativas, sendo “a”, “b”, “c” e, “d” sendo que somente uma alternativa poderá ser assinalada da seguinte forma:

| PROVAS              | NÚMERO DE QUESTÕES | PESO DE PONTUAÇÃO DE CADA QUESTÃO | TOTAL DE PONTUAÇÃO |
|---------------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------|
| Português           | 10                 | 2,5                               | 25                 |
| Matemática          | 5                  | 2                                 | 10                 |
| Conhecimento Gerais | 10                 | 2                                 | 20                 |
| Específica          | 15                 | 3                                 | 45                 |
| Total               | 30                 | -                                 | 100                |

Consoante quadro acima, estando de acordo com o disposto do art. 37 da Constituição Federal/1988.

## 2.5. Previsão Legal dos Cargos Ofertados

O Processo Seletivo Público nº 001/2011, prevê vagas para os seguintes cargos, conforme **Anexo I**:





| cargo                             | Nº vagas, nas micro áreas | Nº vagas/Deficientes | Escolaridade Mínima                                                  |
|-----------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Agente Comunitário de Saúde - ACS | 23                        | 2                    | Ensino Fundamental Completo e Curso introdutório de formação inicial |
| Agente Combate a Endemias ACE     | 8                         | 1                    | Ensino Fundamental Completo                                          |

## 2.6. Recursos

Conforme dispôs o item X c/c o Anexo II do Edital nº 001/2011 os prazos para recursos são de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação dos atos, sendo **suficientes** para a ampla defesa dos candidatos.

## 2.7. Regime Jurídico e Previdenciário

O Edital nº 001/2011 previu no item 1.3: “o regime jurídico (estatutário) e previdenciário (RGPS) a que os candidatos habilitados e classificados serão submetidos”, em consonância com a Lei nº 277/2011, que dispõe sobre reestruturação da regulamentação do exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, no âmbito do Município de Alto Paraguai/MT, que assim dispôs no seu parágrafo único do art. 2º:

Parágrafo Único – Aplica-se aos titulares dos cargos que trata o caput deste artigo, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai/MT instituído pela lei Municipal 11/1990

O que consta estabelecido no edital, no item 1.3 com relação ao regime jurídico e previdenciário encontra-se **regular**.

## 2.8. Validade do Certame

De acordo com o estabelecido no item 15.7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - Edital nº 001/2011, terá **validade por 01 (um) ano**, a partir da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.





## **2.9. Publicação**

Foi enviado o comprovante da publicação de abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2011 na Imprensa Oficial, sendo publicado seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, nº 1.199 de 20.04.2011, atendendo os preceitos legais e constitucionais.

## **2.10. Residir na Área da Comunidade.**

O item 5.1.i do Edital previu que os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS devem residir na área de atuação.

## **3. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro encartado às fls. 24 a 26/TC, demonstra o aumento de despesa no exercício de 2011, e nos dois exercícios subsequentes (2012 e 2013), em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I da LRF, abaixo transcrito:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

## **4. LIMITE DAS DESPESAS COM PESSOAL**

De acordo com o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a repartição dos limites do artigo 19, relativo a despesa total com pessoal, não poderá exceder a 54% no Poder Executivo Municipal.

Por sua vez, o artigo 22 desse mesmo diploma legal, traz a observância de requisitos quanto a verificação dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, a saber:

**Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.





Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

**IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento título de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;** (negrito nosso)

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT deverá observar o disposto no artigo 22 da LC nº 101/2000, quando da admissão dos candidatos aprovados, objetivando cumprir os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 desse diploma legal.

## 5. LOTACIONOGRAMA

Na pág. 34/TCE, assentou o Lotacionograma referente ao mês/ano Março/2011, da seguinte forma:

| Cargo                        | Quantidade autorizada na Lei 277/2011 |          |           |         | Quantidade de vagas disponíveis |          |           |         |
|------------------------------|---------------------------------------|----------|-----------|---------|---------------------------------|----------|-----------|---------|
|                              | Efetivo                               | Contrato | Empregado | Efetivo | Efetivo                         | Contrato | Empregado | Efetivo |
| Agente Comunitário de Saúde  | 27                                    |          | -         | -       | -                               | 27       | -         | -       |
| Agente de Combate a Endemias | 8                                     |          | -         | -       | -                               | 8        | -         | -       |

Do exposto, o Demonstrativo Analítico do Lotacionograma constante do Edital **contemplou** o cargo a ser preenchido pelo Processo Seletivo Público nº 001/2011, com informações do número de cargo criado em lei compatível com o número de cargo ocupado e disponíveis.

## 6. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

O ordenador de despesa emitiu a “Declaração da Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Compatibilidade com o PPA e a LDO”, datada de 29.03.2011, conforme o exigido no Manual de Triagem (pág. 27).





## 7. PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NÃO houve Parecer da Unidade de Controle Interno Municipal de Alto Paraguai/MT, alheia a exigibilidade disposta no Manual de Triagem, uma vez que o envio passou a ser obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011.

|       |                                                                                                                                                          |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| KB-17 | <b>Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b> |
|       | Ausência do Parecer do Controle Interno no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2011.                                                              |

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Processo Seletivo Público nº 001/2011, ainda NÃO foi objeto de homologação.

|       |                                                                                                                                                          |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| KB-17 | <b>Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b> |
|       | Ausência do envio do Ato de Homologação do respectivo Processo Seletivo Público - Edital 001/2011.                                                       |

## 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Verificou-se algumas impropriedades no Edital nº 001/2011, descritas a seguir, as quais contrariaram a Resolução de Consulta nº 19/2013 deste Tribunal.

### 9.1. O Edital nº 001/2011 não primou pela obediência aos princípios constitucionais da equidade e da igualdade.

No preâmbulo do Edital nº 001/2011 estabeleceu que o Processo Seletivo Público de Provas e **Títulos** para contratação destinada ao preenchimento de vagas e composição de Cadastro de Reserva - CR para micro áreas distribuídas no município para as atribuições de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, que irão compor as Equipes do Programa de Saúde da Família - PSF de Alto Paraguai/MT, nos termos da Emenda Constitucional n 51/2006, lei federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e lei Municipal nº 277/2011.





Nessa guisa no item 7.2 dispôs que os tipos de provas objetivas de múltiplas escolhas (Português, Matemática, Conhecimento Gerais e Específicos).

Nesse compasso o Anexo I dispôs que a Escolaridade Mínima é do Ensino Fundamental Completo e curso introdutório de formação inicial.

Entretanto, o item 8.1.9.1 dispôs que a pontuações terão o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, assim discriminados:

|                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Ensino Superior Completo</b>                     | <b>5,00 pontos</b> |
| Graduação Superior Completo                         | 7,50 pontos        |
| Pós-Graduação – Iatu Senso, de carga mínimo ade 360 | 10,00 pontos       |

Consoante acima demonstrado, esse Edital nº 001/2011 **não primou pela obediência aos princípios da equidade e da igualdade entre os candidatos, uma vez que restou demonstrado o abismo entre a concorrência no referido certame entre os com a Escolaridade mínima Fundamental com as de nível Superior Completo e até com pós-graduação, em nítido privilégio a estes.**

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, nos seguintes termos:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Destarte, o princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>KB-17</b> | <b>Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>                                                                                                                                                                                                             |
|              | O Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2011 não primou pela obediência aos princípios da equidade e, da igualdade entre os candidatos uma vez que restou demonstrado o abismo entre a concorrência no referido certame entre os com a Escolaridade mínima Fundamental com as de nível Superior Completo e até com pós-graduação, em nítido privilégio a estes. |





## 10. CONCLUSÃO

Nos termos do artigo 139, § 1º, da Resolução 14/2007 – TCE/MT, sugere-se a citação do Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – EX - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT**, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de não registro do certame, acerca dos seguintes achados de auditoria, classificados de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010, e alterações:

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>KB-17</b> | <b>Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>                                                                                                                                                                                                             |
|              | A Portaria nº 330/2011 que dispôs a Comissão Organizadora NÃO informou os respectivos cargos/matrículas de seus membro, impossibilitando aferição quanto a exigibilidade de constar ao menos um servidor efetivo dentre os seus membros.                                                                                                                             |
|              | Ausência do Parecer do Controle Interno no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2011.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|              | Ausência do envio do Ato de Homologação do respectivo Processo Seletivo Público - Edital 001/2011.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|              | O Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2011 não primou pela obediência aos princípios da equidade e, da igualdade entre os candidatos uma vez que restou demonstrado o abismo entre a concorrência no referido certame entre os com a Escolaridade mínima Fundamental com as de nível Superior Completo e até com pós-graduação, em nítido privilégio a estes. |

Nos termos do artigo 139, § 1º, da Resolução 14/2007 – TCE/MT, sugere-se a citação da **EXMª. Srª DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES – PREFEITA MUNICIPAL**, para que encaminhe as seguintes documentações:

- Parecer da Unidade de Controle Interno do PSP – Edital nº 001/2011;
- Ato de homologação do respectivo PSP – Edital nº 001/2011.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 12 de julho de 2018.

**Moisés Paelo Camarão**  
Técnico de Controle Público Externo





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS**  
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

|                              |                                                                                                   |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>              | <b>12916-0/2011</b>                                                                               |
| <b>PRINCIPAL</b>             | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT</b>                                                   |
| <b>EX GESTOR responsável</b> | <b>SR. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – EX- PREFEITO MUNICIPAL</b>                                      |
| <b>GESTORA atual</b>         | <b>EXM<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES –<br/>PREFEITA MUNICIPAL</b> |
| <b>ASSUNTO</b>               | <b>PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2011</b>                                                      |
| <b>RELATORA</b>              | <b>EXM<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA<br/>JACOBSEN MARQUES</b>   |
| <b>TÉCNICO</b>               | <b>MOISÉS PAELO CAMARÃO</b>                                                                       |

Excelentíssima Conselheira:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 12 de julho de 2018.

Sob supervisão:

**CLEU BORELLI**

Auditor Público Externo

**CONFIRMO A INFORMAÇÃO.**

**FRANCIS BORTOLUZZI**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e  
Regime Próprio de Previdência Social

